



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 755, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO PARA A FASE 3 - AMARELA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020 que instituiu o Plano São Paulo de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.044/2020, que *Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo*

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo apresentado em 10/07/2020 alterou a fase de restrição do Vale do Ribeira para a Faixa 03 - AMARELA;

CONSIDERANDO, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020 e seguintes.

CONSIDERANDO, por fim, a análise epidemiológica que demonstrou a concreta evolução da pandemia no município concluindo pela alteração para a fase amarela;

DECRETA

Art. 1º. A partir de **15 de julho de 2020**, o Município de Barra do Turvo **FLEXIBILIZA** as atividades comerciais e serviços, nos termos do contido no Plano São Paulo (fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/balanco-plano-sp-10072020.pdf>) para a **FASE 03 – AMARELA**, conforme anexo, o qual faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único: As atividades que ainda se encontram na faixa 01 – vermelha, deverão permanecer fechadas, conforme a restrição prevista no Plano São Paulo.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 2º. Ficam autorizadas a partir de 16/07/2020:

I. Consumo local em bares, restaurantes e similares, desde que no estabelecimento haja ventilação e siga o horário:

- a) Restaurantes: das 10h às 15 h;
- b) Lanchonete: das 7h30min às 13h30min;
- c) Bares: das 11h às 17h.

II. Academias e Centros de ginástica, desde que a capacidade de cada estabelecimento seja restrita a 30% e com horário reduzido para 6 (seis) horas diárias, sendo:

- a) Das 6h às 8h, e.
- b) Das 17h às 21h.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 28 de julho de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 16 de julho de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO
Disponível nos links:

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/balanco-plano-sp-10072020.pdf>

<https://www.barradoturvo.sp.gov.br/site/prefeitura/covid-19/>

Anexo II
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos comerciais	•	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 8 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de preço de alimentação Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (5 horas) Preços de alimentação (ao ar livre ou em áreas abertas) Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Comércio	•	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 8 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (5 horas) Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Serviços	•	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 8 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (5 horas) Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Consumo local (bares, restaurantes e similares)	•	•	Somente ao ar livre ou em áreas abertas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (5 horas) Atendimento presencial apenas após as 18h e antes das 21h Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	•	•	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (5 horas) Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	•	•	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (5 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Eventos, convenções e atividades culturais	•	•	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 30 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (5 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 30 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
Demais atividades que geram aglomeração	•	•	•	•